



Ata de Julgamento do recurso apresentado pela empresa AVX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI contra a empresa ÔNIX SERVIÇOS LTDA

*Concorrência Pública: 017/2019
Processo de Origem: 13.388/2019
Processo de Recurso: 1.050/2020*

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 11:00 horas à Rua Coronel Madureira, nº 77, Centro, Saquarema, reuniu-se a Comissão de Licitação sob a Presidência do Senhor Samuel Aranda Neto, estando presentes os demais membros: Jaqueline Gouveia da Silva, Flavio Fernandes José da Silva, Guilherme Vinicius e Castro Silva da Silveira e Ricardo Sodré Aguiar nomeados através da Portaria Nº 542 de 11 de julho de 2019, para julgamento do Processo nº 13.388/2019, licitação na modalidade Concorrência Pública de nº 017/2019 do tipo menor preço global, onde será classificada a proposta que apresentar o menor valor global sob regime de execução indireta por empreitada por menor preço global visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA GUSTAVO CAMPOS, NO BAIRRO AREAL, NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ**. Reuniu-se esta comissão para análise do recurso apresentados pela empresa **AVX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, através do processo nº **1.050/2020** contra a habilitação da empresa **ÔNIX SERVIÇOS LTDA**. Cabe ressaltar neste momento que a empresa **AVX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI** encaminhou memorial recursal protocolado tempestivamente no dia 15/01/2020 (quinze de janeiro de dois mil e vinte), portanto a CPL toma conhecimento do recurso. Sumariamente, a empresa **AVX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI** alega que a empresa **ÔNIX SERVIÇOS LTDA** descumpriu com os itens 10.13 do edital, conforme redação que segue: “...no atestado de visita técnica apresentado na documentação de habilitação pela empresa Ônix, não consta assinatura do responsável técnico da empresa, não atendendo ao que fora claramente exigido no edital...” Em análise ao processo de recurso e a documentação de habilitação da ora recorrida **ÔNIX SERVIÇOS LTDA**, pôde-se verificar que a empresa **AVX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI** equivocou-se ao manifestar-se que a empresa **ÔNIX SERVIÇOS LTDA** não apresentou documentação pertinente a sua habilitação técnica, pois às fls. 015 a 021 verifica-se que o sr. ALESSANDRO CARVALHO DE MIRANDA – engenheiro civil – 2017107780 CREA/RJ – Responde como sócio administrador e responsável técnico da empresa **ÔNIX SERVIÇOS LTDA**, portanto apto para assinar os documentos de “DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” presente à fl. 053 e “RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA” presente à fl. 055 dos documentos de habilitação da empresa **ÔNIX SERVIÇOS LTDA**. Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, esta comissão declara que faz seus julgamentos de acordos com os princípios estabelecidos no Art. 3º da Lei 8.666/93 que em sua redação: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” Informamos que na análise do mérito do presente recurso apresentado, temos que o cerne da questão é a **INABILITAÇÃO** da empresa recorrida **ÔNIX SERVIÇOS LTDA**, de acordo com as alegações da empresa recorrente **AVX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**. Desta forma, recebemos o recurso interposto, dele conhecemos porque tempestivo, para no mérito negamos-lhe provimento, consubstanciado na análise técnica, considerando os termos e fundamentos ora expostos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema
Departamento de Licitações e Contratos



firmamos que a recorrente **NÃO ASSISTE RAZÃO** em seu recurso, por não restar dúvidas quanto à regularidade da sessão pública realizada e mantém esta comissão sua decisão em **HABILITAR** a empresa **ÔNIX SERVIÇOS LTDA** para prosseguimento no certame. Encaminhe-se a PGM para ciência e emissão de parecer jurídico. Não havendo mais nada a acrescentar foi encerrada a sessão às 11:55 horas, da qual eu, Guilherme Vinícius e Castro Silva da Silveira, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Samuel Aranda Neto
Presidente da Comissão de Licitação

Ricardo Sodré Aguiar
membro

Jaqueline Gouveia da Silva
membro

Flavio Fernandes José da Silva
membro

Guilherme Vinícius e Castro S. da Silveira
membro